



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre normas para o Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no município de Valença, instituído pela Lei nº. 3.121, de 02 de maio de 2019, e dá outras providências."

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uço de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal e ainda, o inciso I, do art. 13, da Lei Orgânica, que prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera o inciso X, do artigo 4º e cria os artigos 11-A e 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

Considerando o disposto nos artigos 107, 135 e 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o art. 30, da Lei municipal nº. 3.121, de 02 de maio de 2019;

Considerando a competência dos Municípios para o planejamento, a execução e a avaliação da política de mobilidade urbana, a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano e o combate ao transporte ilegal de passageiros;

Considerando que o transporte remunerado privado individual de passageiros é atividade econômica privada à qual cabe ao Município regulamentar e fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança; e

Considerando por fim, o incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;

DECRETA

Art. 1º. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Valença/RJ, será prestado nos termos da Lei municipal nº. 3.121, de 02 de maio de 2019, em observância as normas fixadas neste Decreto.

§1º. Fica proibida a caracterização do veículo utilizado na prestação do Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, vedada a utilização de placas luminosas ou qualquer outro meio identificador do serviço.

§2º. Para efeito do parágrafo anterior, os proprietários dos veículos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, para se adequarem.

§3º. Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto, ficam terminantemente proibidos de permanecer nas dependências internas dos terminais urbanos e rodoviárias, nas faixas exclusivas, nos pontos de táxi existentes na cidade, exceto para o tempo suficiente para embarque e desembarque de passageiros

em locais estabelecidos :mediante solicitação prévia via aplicativo.

§4º. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e/ou Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar, a edição de instruções normativas e outros regulamentos necessários ao cumprimento da Lei nº. 3.121/2019.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2020.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1160